



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 258/2021

Viana (ES), 28 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 023/2021.

	Protocolo nº <u>2012</u>
	<u>28 / 06 / 21</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>Robécia Rosendo</u> Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 023/2021, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias será assegurada o vencimento de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais), durante o exercício financeiro de 2021.

**§1º** A complementação será paga de forma temporária, ficando condicionada ao repasse federal do incentivo financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde.

**§2º** O valor da complementação referida no parágrafo anterior não servirá como base para o pagamento de qualquer vantagem pessoal ou gratificação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias provenientes de repasse do incentivo financeiro do Ministério da Saúde e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Viana/ES, 28 de junho de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana